



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

### PROJETO DE LEI Nº 055/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria e extingue cargos de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial, e dá outras providências.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, mais sete cargos de provimento efetivo de Motorista Operador Especial, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I da Lei Municipal nº 2.495/2025.

**Parágrafo único:** Os cargos de que trata o caput deste artigo extinguem-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até sete Motorista Operador Especial, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

**Art. 3º** - Ficam extintos, com a vacância, cinco cargos de provimento efetivo de Operador Especial, de que tratam as Leis Municipais nº 2.150/2019, 2.444/2024 e dois cargos de provimento efetivo de Motorista/Operador, de que tratam as Leis Municipais nº 2.312/2022 e 2.407/2023.

**Art. 4º** - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

APROVADO em 12/10/25

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/10/25

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 055/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de sete motorista operador especial e extinguir outros sete contratos emergenciais.

As contratações se fazem necessárias para dar atendimento ao aumento da demanda surgida em face do volume de obras públicas e em empreendimentos particulares posto, que se não atendidos com o tempo necessário trarão prejuízos a todos.

As extinções se darão, agora com a vacância, que deve se dar nas próximas semanas ante a não mais necessidade destas funções.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 02/10/25

APROVADO em 13/10/25

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

